



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 2.196, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**\* PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 02 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada a sistemática de cargos comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal, bem como estabelecida a forma de remuneração dos cargos em comissão quando ocupados por servidor efetivo, a qual se dará na forma de gratificação e no valor estipulado nos quadros (anexos) do artigo 3º desta lei.

**Art. 2º Fica criado** o Cargo Em Comissão de Assessor de Tesouraria, do quadro ocupacional da Câmara Municipal de Nova Xavantina, passando os artigos 28, 29 e 30 da Lei 1.776/2014 a ter a seguinte redação:

**“Art. 28.** Incumbe a Divisão de Tesouraria, cujas atribuições são exercidas pelo Assessor de Tesouraria a execução das seguintes atividades:

- I – Gerir o caixa da Câmara, onde deve conter toda a movimentação financeira;
- II – Manter as contas bancárias devidamente conciliadas;
- III – Conferir todos os valores pagos;
- IV – Receber, guardar e controlar valores e títulos da Câmara;
- V – Efetuar o cronograma de desembolso da Câmara, definindo prioridades nos pagamentos;
- VI – Descontar e recolher as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VII – Efetuar pagamentos;
- VIII – Manter atualizada a escrituração dos livros;
- IX – Emitir cheques e ordens de pagamento;
- X – Colocar à disposição da Câmara Municipal o numerário correspondente as suas dotações orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XI – Manter atualizado o controle de contas a pagar;
- XII – Executar outras atividades afins.

**Art. 29 –** A Divisão de Tesouraria é composta pelo cargo de Assessor de Tesouraria, o qual realizará suas funções em auxílio ao Secretário de Administração e Finanças, e à divisão de Contadoria.

**Art. 30.** O cargo de Assessor de Tesouraria é classificado como Cargo de Confiança, de livre nomeação, que deve ser ocupado por um servidor público desta Câmara Municipal, que atenda aos seguintes requisitos:

- I – possuir curso superior;
- II – reputação ilibada;
- III – Conhecimento prático ou técnico do exercício das funções enumerados no artigo 28.”

**Art. 3º** Revoga-se as disposições dos quadros dos II e III da Lei 1776//2014, os quais passarão a viger com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**ANEXO II**

- CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

**CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO SERVIDOR EFETIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
ASSESSOR DE TESOURARIA	01	R\$: 500,00	R\$: 2.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R\$: 1.000,00	R\$ 5.382,33
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$: 1.000,00	R\$ 5.131,91
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS	E 01	R\$: 1.000,00	R\$ 6.761,31
OUVIDOR	01	R\$ 500,00	R\$: 2.500,00

**ANEXO III**

CATEGORIA OCUPACIONAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**CATEGORIA OCUPACIONAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R\$ 100,00 por cada processo licitatório realizado
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R\$ 50,00 por cada processo licitatório realizado

**§ 1º** O servidor efetivo nomeado para função de confiança pode optar pelo valor integral do cargo, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo ou optar pelo acréscimo à sua remuneração do valor da função gratificada disposta no quadro desta lei.

**§ 2º** O servidor público efetivo que for nomeado em quaisquer dos cargos comissionados dispostos no quadro acima, cumulará as funções de seu cargo as do cargo em comissão ao qual for nomeado, sendo remunerado na forma do parágrafo anterior.

**Art. 4º** – As despesas por conta desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Xavantina.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

**Art. 5º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.776/2014 e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2020

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.